



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78300-901
Telefone: (65) 3311-4800-E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Ofício nº 159/GP/2026

Tangará da Serra/MT, 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Sr.
Vereador HORÁCIO PEREIRA
Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT

Assunto: Requerimento 86/2026 – reitera o Requerimento 346/2026 que requereu do Executivo Municipal, informações detalhadas sobre o Conselho Municipal do Esporte.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento em epígrafe, que reitera o Requerimento nº 346/2026, por meio do qual são solicitadas informações acerca do Conselho Municipal do Esporte, encaminhamos os esclarecimentos prestados pelo setor competente:

1. O Conselho Municipal do Esporte encontra-se regularmente instituído, porém atualmente não está em pleno funcionamento, em razão do processo de recomposição de seus membros para o exercício de 2026.
2. Segue anexa cópia da legislação municipal que instituiu o Conselho Municipal do Esporte, bem como demais alterações pertinentes.
3. Encaminha-se, em anexo, a composição do Conselho, contendo a relação dos membros titulares e suplentes e os respectivos segmentos representados.
4. Informa-se que não foram realizadas reuniões ordinárias ou extraordinárias no exercício de 2025, tendo em vista que o Conselho se encontrava em fase de composição para o exercício de 2026.
5. O Conselho possui Fundo Municipal do Esporte vinculado, contudo, o saldo atual encontra-se zerado.
6. O Município informa que o Plano Municipal de Esporte ainda não foi concluído, encontrando-se atualmente em processo de elaboração.
7. Quanto à ausência de reuniões periódicas e deliberações, esclarece-se que tal situação decorre da fase de recomposição do Conselho Municipal do Esporte, motivo pelo qual estão sendo adotadas as providências administrativas necessárias para sua regularização e pleno funcionamento.

Sendo o que havia para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F774-3EB8-E88E-DD52> e informe o código F774-3EB8-E88E-DD52





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F774-3EB8-E88E-DD52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 21/05/2026 16:39:19 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F774-3EB8-E88E-DD52>



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3035, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2742, DE 22 DE AGOSTO DE 2007 E LEI Nº 2881, DE 25 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

O Senhor JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Artigo 15, da Lei Municipal nº 2.742/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O COMDESP terá apoio administrativo do poder público municipal, que realizará as seguintes funções:"

Art. 2º O caput do Artigo 16, da Lei Municipal nº 2.742/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 O Presidente do COMDESP não será remunerado pelo exercício de sua função."

Art. 3º O caput do Artigo 17, da Lei Municipal nº 2.742/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 A Secretaria Municipal de Esportes e o Núcleo de Participação Social e Economia Solidária (NUPES) prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDESP." Art. 4º Estão revogados os incisos I, II, III e IV, do Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.742/2007.

Art. 4º Será alterado parcialmente o Artigo 12 da Lei nº 2.881/2008, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 12 O COMDESP será composto por 11 membros, sendo:"

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, 32º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Prefeito Municipal

ERIKO SANDRO SUARES
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação, em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/09/2016



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 10/12/2021

LEI Nº 3953, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA E CONSOLIDA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 2.742, DE 22 DE AGOSTO DE 2007, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e,

O Senhor SATURNINO MASSON, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais, obedece aos dispositivos da Legislação Federal, Estadual, desta Lei e seu Regimento Interno e é inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito de cada um, tem como base os princípios estabelecidos na Constituição Federal, em especial Artigo 117, Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, Lei Estadual nº 7.156, de 22 de setembro de 1999 e Lei Orgânica Municipal, em especial Arts. 167 a 169.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto como atividade física e intelectual pode apresentar-se nas seguintes manifestações:

I - Desporto educacional, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para a cidadania e o lazer;

II - Desporto de participação, com a finalidade de preenchimento do tempo livre e de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de rendimento, com a finalidade de selecionar talentos, de obter resultados e de integrar pessoas e comunidades por meio de competição.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo profissional, não profissional, semi-profissional e amador.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes formulará a Política Municipal do Desporto com o objetivo de:

I - Democratizar e assegurar a participação de todos nos programas desportivos estabelecidos;

II - Promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais;

III - Elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;

IV - Estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

V - Elaborar projetos para instalação desportivas racionais e funcionais;

VI - Promover cursos e treinamento que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

VII - Elaborar planos e programas para a prática de desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VIII - Incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do Desporto.

Art. 5º A Política Municipal do Desporto em consonância com as entidades desportivas definirá as diretrizes e os instrumentos para suas ações.

Art. 6º A ação do Poder Público exercer-se-á em obediência as seguintes prioridades:

I - Promoção do desporto educacional e amador;

II - Estimulo à prática do desporto de participação;

III - Proteção e incentivo às atividades desportivas com identidade cultural;

IV - Apoio à capacitação de recursos humanos;

V - Apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;

VI - Incentivo ao lazer como forma de promoção social;

VII - Apoio ao desporto de rendimentos;

VIII - Apoio à infraestrutura desportiva com prioridade para manutenção das instalações escolares;

IX - Criação e manutenção das instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, com a participação da iniciativa privada;

X - Criação e manutenção das praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;

XI - Fomento ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 7º À Secretaria Municipal de Esportes cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto e exercer o papel do Município no fomento ao desporto Municipal.

Art. 8º O Plano Municipal do Desporto incorporará programas de estímulo ao desenvolvimento do desporto educacional, de participação e de rendimento.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I DO OBJETIVO

Art. 9º O Sistema Municipal do Desporto-SIMDESP, tem por objetivo fomentar e garantir as práticas desportivas formais e não-formais regulares, buscando a melhoria do padrão de qualidade.

Seção II DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 O Sistema Municipal do Desporto-SIMDESP., congrega as pessoas físicas e jurídicas encarregadas da coordenação, da administração, da normalização, do apoio e da prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e compreende:

I - O Conselho Municipal de Desporto-COMDESP;

II - A Secretaria Municipal de Esportes;

III - As entidades municipais de administração do desporto;

IV - As entidades de prática do desporto filiadas àquelas referidas no inciso anterior.

§ 1º Poderão integrar o Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais promovam o lazer, a cultura e a ciência, formem ou aprimorem especialistas e ainda as que fomentam a prática do desporto para pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Serão reconhecidos como integrantes do Sistema Municipal do Desporto, aquelas que efetuarem o cadastro e registro junto ao Conselho Municipal do Desporto.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I
DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal do Desporto - COMDESP, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, representativo da sociedade tangaraense, cabendo-lhe, respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal.

I - Descentralizar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, democratizando-as com a participação dos desportistas;

II - Preservar os princípios e preceitos desta Lei;

III - Dirimir os conflitos da superposição de autonomias;

IV - Interpretar a legislação desportiva Federal e a Estadual, no âmbito do Município;

V - Emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VI - Estabelecer normas, sob a forma de resoluções sobre assuntos desportivos no âmbito de sua jurisdição;

VII - Fornecer atestado de atividade as entidades, para obtenção do Título de Utilidade Pública e outros fins;

VIII - Registrar entidades, técnicos desportivos e treinadores;

IX - Propor a outorga do Certificado do Mérito Desportivo e de participação esportivas;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Exercer outras competências constantes do Regimento Interno.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 O COMDESP será composto por 12 membros, sendo:

- I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
- b) 01 (um) professor da rede municipal de ensino, com formação em Educação Física;
- c) 01 (um) professor da rede estadual de ensino, com formação em Educação Física;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
- a) 01 (um) representante das Entidades Cívicas Organizadas e Imprensa;
- b) 01 (um) representante indicado pela Entidade de Classe (Associação Regional dos Professores de

Educação Física), com formação em Educação Física;

- c) 01 (um) representante dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;
- d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividade no município;
- e) 01 (um) representante do segmento de portadores de necessidades especiais.

Art. 12 O COMDESP será composto por 08 (oito) membros, sendo:

- I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) 01 (um) representante da Assessoria Pedagógica da SEDUC;
- II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
 - a) 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Associação Regional dos Professores de Educação Física);
 - b) 01 (um) representante dos desportistas das diversas entidades organizadas, que realizam eventos e/ou competições e que estejam em atividade no município;
 - c) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior existentes no município;
 - d) 01 (um) representante dos professores de educação física no exercício da profissão no município. (Redação dada pela Lei nº 4737/2017)

Art 12. O COMDESP será composto por 12 membros, sendo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
- b) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede estadual de ensino;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) representante das Entidades Civil Organizada e Imprensa;
- b) 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Conselho Regional de Educação Física - CREF);
- c) 01 (um) representante dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;
- d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no município;
- e) 01 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 5613/2021)

Art. 13 A composição do COMDESP observará os seguintes critérios:

I - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Os representantes da Secretaria Municipal de Esportes serão indicados pelo Secretário Municipal de Esportes;

III - Os representantes das entidades elencadas no Art. 2º serão escolhidos em assembleia dos

segmentos interessados;

IV - O representante elencado na alínea b do inciso I do Artigo anterior será escolhido em assembleia promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com professores de Educação Física formados do quadro das Escolas Municipais, Estaduais, Universidades, Faculdades e Escolas Particulares.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário do COMDESP, por maioria simples dos pares titulares eleitos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, substituir-se-á pelo Vice-Presidente, o qual será eleito pelo Plenário do COMDESP.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Desporto - COMDESP, exercem função considerada de relevante interesse público, e os que sejam servidores públicos terão abonadas suas faltas quando da participação nas sessões ou atividades a serviço do órgão.

§ 4º Em caso de vacância no cargo por renúncia tácita ou por qualquer outro impedimento, a entidade deverá indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais, caberá ao Presidente do COMDESP fazê-lo.

§ 5º Para a escolha dos membros do COMDESP será observado no que couber, os termos do Art. 23, II e Parágrafo Único da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º O (a) Secretário (a) Municipal de Esportes, não poderá assumir a Presidência do COMDESP.

Seção III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O COMDESP terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 15 O COMDESP terá apoio administrativo do poder público municipal, que realizará as seguintes funções:

I - Expedir e receber documentos;

II - Controlar o registro, recebimento e arquivamento de documentos;

III - Redigir ou digitar atas das reuniões, assembleias e demais documentos;

IV - Auxiliar o presidente e os conselheiros, com informações ou documentos;

V - Assessorar o presidente nas prestações de contas.

Art. 16 O Presidente do COMDESP não será remunerado pelo exercício de sua função.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Esportes e o Núcleo de Participação Social e Economia Solidária (NUPES) prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDESP.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal do Desporto - FUMDESP., destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas na área desportiva do Município.

Art. 19 Os principais objetivos do FUMDESP são:

- I - Definir as prioridades para a aplicação dos recursos do FUMDESP;
- II - Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do FUMDESP;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do FUMDESP;
- IV - Propor critérios para programação e execução dos recursos do FUMDESP;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar;
- VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII - Zelar pela efetivação dos recursos do FUMDESP;
- VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo FUMDESP;
- IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação dos regulamentos relativos ao FUMDESP.

Seção II DA COMPOSIÇÃO

Art. 20 O FUMDESP será composto de 05 (cinco) membros, a saber:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, compreendendo as Secretarias de Esportes, Fazenda e Educação;

II - 02 (dois) representantes dos Usuários.

§ 1º A nomeação dos membros do FUMDESP será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Aos membros do FUMDESP, aplicam-se as disposições contidas no § 3º do artigo 13, da presente Lei.

§ 3º O mandato dos membros do FUMDESP será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A presidência do FUMDESP será exercida por um dos representantes do Poder Executivo e escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os membros do FUMDESP serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Seção III DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 O FUMDESP terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 14, da presente Lei.

Art. 22 O FUMDESP poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Seção IV DAS RECEITAS

Art. 23 Constituirão receitas do FUMDESP:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, bem como de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente por meio de convênios;

V - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VI - Outras receitas provenientes de fontes não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas no "caput" do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUMDESP poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo COMDESP, objetivando o aumento das receitas do FUMDESP, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FUMDESP.

Art. 25 Sem prejuízos das atribuições contidas no artigo anterior, à Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - Administrar o FUMDESP propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao COMDESP o plano de aplicação a cargo do FUMDESP, em consonância com os programas desportivos, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal no caso da utilização de recursos do Orçamento da União;

III - Submeter ao COMDESP as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMDESP;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDESP e firmar convênios ou contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FUMDESP.

Art. 26 O FUMDESP terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I DA COMPETÊNCIA

Art. 27 A Secretaria Municipal de Esportes é órgão coordenador do SIMDESP, COMDESP E FUMDESP, tendo por finalidade:

I - Fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um;

II - Supervisionar a formulação e a execução da Política Municipal do Desporto;

III - Elaborar o Plano Municipal do Desporto;

IV - Realizar estudos e planejar o desenvolvimento do desporto no Município.

V - Prestar cooperação técnica e assistência financeira a projetos e atividades relacionadas ao desporto não profissional;

VI - Supervisionar, coordenar e normalizar as práticas do desporto educacional do Sistema Municipal de Desporto, em parceria com a Secretaria Municipal de educação e Cultura.

Art. 28 Para melhor desempenho das atividades do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP, estas poderão recorrer a pessoas e entidades que sejam colaboradores, compreendendo:

I - Instituições formadoras de recursos humanos para a prática desportiva;

II - Entidades representativas de profissionais da prática desportiva;

III - Pessoas ou instituições de reconhecido saber desportivo;

IV - Comissões internas, constituídas por entidades ou instituições para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Esportes deverá providenciar junto aos órgãos competentes a constituição regular das entidades objeto da presente Lei.

Art. 30 Demais atos, normas e regulamentos serão expedidos, conforme o caso, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os Regimentos Internos do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP serão elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes, após devidamente aprovado pelas respectivas entidades, devendo ser submetido à homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da prática de bingos, jogos em geral, publicidades, licenças e promoção de eventos em geral.

Art. 31 Todas as sessões do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 32 Para o cumprimento do disposto na presente Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei nº 1.192, de 22 de maio de 1.996.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, 36º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Saturnino Masson
Prefeito Municipal

Edirson José Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2021



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 31/10/2022

LEI Nº 3953, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA E CONSOLIDA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 2.742, DE 22 DE AGOSTO DE 2007, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e,

O Senhor SATURNINO MASSON, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais, obedece aos dispositivos da Legislação Federal, Estadual, desta Lei e seu Regimento Interno e é inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito de cada um, tem como base os princípios estabelecidos na Constituição Federal, em especial Artigo 117, Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, Lei Estadual nº 7.156, de 22 de setembro de 1999 e Lei Orgânica Municipal, em especial Arts. 167 a 169.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto como atividade física e intelectual pode apresentar-se nas seguintes manifestações:

I - Desporto educacional, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para a cidadania e o lazer;

II - Desporto de participação, com a finalidade de preenchimento do tempo livre e de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de rendimento, com a finalidade de selecionar talentos, de obter resultados e de integrar pessoas e comunidades por meio de competição.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo profissional, não profissional, semi-profissional e amador.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes formulará a Política Municipal do Desporto com o objetivo de:

I - Democratizar e assegurar a participação de todos nos programas desportivos estabelecidos;

II - Promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais;

III - Elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;

IV - Estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

V - Elaborar projetos para instalação desportivas racionais e funcionais;

VI - Promover cursos e treinamento que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

VII - Elaborar planos e programas para a prática de desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VIII - Incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do Desporto.

Art. 5º A Política Municipal do Desporto em consonância com as entidades desportivas definirá as diretrizes e os instrumentos para suas ações.

Art. 6º A ação do Poder Público exercer-se-á em obediência as seguintes prioridades:

I - Promoção do desporto educacional e amador;

II - Estimulo à prática do desporto de participação;

III - Proteção e incentivo às atividades desportivas com identidade cultural;

IV - Apoio à capacitação de recursos humanos;

V - Apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;

VI - Incentivo ao lazer como forma de promoção social;

VII - Apoio ao desporto de rendimentos;

VIII - Apoio à infraestrutura desportiva com prioridade para manutenção das instalações escolares;

IX - Criação e manutenção das instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, com a participação da iniciativa privada;

X - Criação e manutenção das praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;

XI - Fomento ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 7º À Secretaria Municipal de Esportes cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto e exercer o papel do Município no fomento ao desporto Municipal.

Art. 8º O Plano Municipal do Desporto incorporará programas de estímulo ao desenvolvimento do desporto educacional, de participação e de rendimento.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I Do Objetivo

Art. 9º O Sistema Municipal do Desporto-SIMDESP, tem por objetivo fomentar e garantir as práticas desportivas formais e não-formais regulares, buscando a melhoria do padrão de qualidade.

Seção II Da Composição

Art. 10 O Sistema Municipal do Desporto-SIMDESP, congrega as pessoas físicas e jurídicas encarregadas da coordenação, da administração, da normalização, do apoio e da prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e compreende:

I - O Conselho Municipal de Desporto-COMDESP;

II - A Secretaria Municipal de Esportes;

III - As entidades municipais de administração do desporto;

IV - As entidades de prática do desporto filiadas àquelas referidas no inciso anterior.

§ 1º Poderão integrar o Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais promovam o lazer, a cultura e a ciência, formem ou aprimorem especialistas e ainda as que fomentam a prática do desporto para pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Serão reconhecidos como integrantes do Sistema Municipal do Desporto, aquelas que efetuarem o cadastro e registro junto ao Conselho Municipal do Desporto.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I
Da Criação e Objetivos

Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal do Desporto - COMDESP, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, representativo da sociedade tangaraense, cabendo-lhe, respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal.

I - Descentralizar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, democratizando-as com a participação dos desportistas;

II - Preservar os princípios e preceitos desta Lei;

III - Dirimir os conflitos da superposição de autonomias;

IV - Interpretar a legislação desportiva Federal e a Estadual, no âmbito do Município;

V - Emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VI - Estabelecer normas, sob a forma de resoluções sobre assuntos desportivos no âmbito de sua jurisdição;

VII - Fornecer atestado de atividade as entidades, para obtenção do Título de Utilidade Pública e outros fins;

VIII - Registrar entidades, técnicos desportivos e treinadores;

IX - Propor a outorga do Certificado do Mérito Desportivo e de participação esportivas;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Exercer outras competências constantes do Regimento Interno.

Seção II
Da Composição

Art. 12 O COMDESP será composto por 12 membros, sendo:

- I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
- b) 01 (um) professor da rede municipal de ensino, com formação em Educação Física;
- c) 01 (um) professor da rede estadual de ensino, com formação em Educação Física;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
- a) 01 (um) representante das Entidades Cívicas Organizadas e Imprensa;
- b) 01 (um) representante indicado pela Entidade de Classe (Associação Regional dos Professores de

Educação Física), com formação em Educação Física;

- c) 01 (um) representante dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;
- d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividade no município;
- e) 01 (um) representante do segmento de portadores de necessidades especiais.

Art. 12 O COMDESP será composto por 08 (oito) membros, sendo:

- I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) 01 (um) representante da Assessoria Pedagógica da SEDUC;
- II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
 - a) 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Associação Regional dos Professores de Educação Física);
 - b) 01 (um) representante dos desportistas das diversas entidades organizadas, que realizam eventos e/ou competições e que estejam em atividade no município;
 - c) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior existentes no município;
 - d) 01 (um) representante dos professores de educação física no exercício da profissão no município. (Redação dada pela Lei nº 4737/2017)

Art. 12 O COMDESP será composto por 12 membros, sendo:

- I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
 - b) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede municipal de ensino;
 - c) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede estadual de ensino;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - e) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
 - f) 01 (um) representante do Poder Legislativo.
- II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
 - a) 01 (um) representante das Entidades Civil Organizada e Imprensa;
 - b) 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Conselho Regional de Educação Física - CREF);
 - c) 01 (um) representante dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;
 - d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no município;
 - e) 01 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 5613/2021)

Art 12. O COMDESP será composto por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, sendo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, sendo o membro titular o honorário da pasta;

02 (dois) professores formado de Educação Física da rede municipal de ensino;

02 (dois) professores formado de Educação Física da rede estadual de ensino;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

02 (dois) representantes indicados pelo Gabinete do Prefeito;

02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) 02 (dois) representantes das Entidades Civil Organizada e Imprensa;

b) 02 (dois) representantes de professores de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Conselho Regional de Educação Física - CREF);

c) 02 (dois) representantes dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;

d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no Município.

e) 02 (dois) representantes do segmento de pessoas com deficiência.

f) 02 (dois) representantes da terceira idade. (Redação dada pela Lei nº 5844/2022)

Art. 13 A composição do COMDESP observará os seguintes critérios:

I - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Os representantes da Secretaria Municipal de Esportes serão indicados pelo Secretário Municipal de Esportes;

III - Os representantes das entidades elencadas no Art. 2º serão escolhidos em assembleia dos segmentos interessados;

IV - O representante elencado na alínea b do inciso I do Artigo anterior será escolhido em assembleia promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com professores de Educação Física formados do quadro das Escolas Municipais, Estaduais, Universidades, Faculdades e Escolas Particulares.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário do COMDESP, por maioria simples dos pares titulares eleitos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, substituir-se-á pelo Vice-Presidente, o qual será eleito pelo Plenário do COMDESP.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Desporto - COMDESP, exercem função considerada de relevante interesse público, e os que sejam servidores públicos terão abonadas suas faltas quando da participação nas sessões ou atividades a serviço do órgão.

§ 4º Em caso de vacância no cargo por renúncia tácita ou por qualquer outro impedimento, a entidade deverá indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais, caberá ao Presidente do COMDESP fazê-lo.

§ 5º Para a escolha dos membros do COMDESP será observado no que couber, os termos do Art. 23, II e Parágrafo Único da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º O (a) Secretário (a) Municipal de Esportes, não poderá assumir a Presidência do COMDESP.

§ 8º A cada titular do COMDESP, corresponde 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria

representativa. (Redação acrescida pela Lei nº 5844/2022)

§ 9º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a notificação e o credenciamento dos representantes dos respectivos segmentos, para a primeira assembleia de constituição do COMDESP. (Redação acrescida pela Lei nº 5844/2022)

§ 10 Será atribuição do COMDESP, após a sua homologação, organizar todo o processo de recomposição. (Redação acrescida pela Lei nº 5844/2022)

Seção III Do Funcionamento

Art. 14 O COMDESP terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 15 O COMDESP terá apoio administrativo do poder público municipal, que realizará as seguintes funções:

I - Expedir e receber documentos;

II - Controlar o registro, recebimento e arquivamento de documentos;

III - Redigir ou digitar atas das reuniões, assembleias e demais documentos;

IV - Auxiliar o presidente e os conselheiros, com informações ou documentos;

V - Assessorar o presidente nas prestações de contas.

Art. 16 O Presidente do COMDESP não será remunerado pelo exercício de sua função.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Esportes e o Núcleo de Participação Social e Economia Solidária (NUPES) prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDESP.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I Da Criação e Objetivos

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal do Desporto - FUMDESP., destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas na área desportiva do Município.

Art. 19 Os principais objetivos do FUMDESP são:

I - Definir as prioridades para a aplicação dos recursos do FUMDESP;

- II - Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do FUMDESP;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do FUMDESP;
- IV - Propor critérios para programação e execução dos recursos do FUMDESP;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar;
- VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII - Zelar pela efetivação dos recursos do FUMDESP;
- VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo FUMDESP;
- IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação dos regulamentos relativos ao FUMDESP.

Seção II Da Composição

Art. 20 O FUMDESP será composto de 05 (cinco) membros, a saber:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, compreendendo as Secretarias de Esportes, Fazenda e Educação;

II - 02 (dois) representantes dos Usuários.

§ 1º A nomeação dos membros do FUMDESP será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Aos membros do FUMDESP, aplicam-se as disposições contidas no § 3º do artigo 13, da presente Lei.

§ 3º O mandato dos membros do FUMDESP será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A presidência do FUMDESP será exercida por um dos representantes do Poder Executivo e escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os membros do FUMDESP serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Seção III Do Funcionamento

Art. 21 O FUMDESP terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 14, da presente Lei.

Art. 22 O FUMDESP poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Seção IV

Das Receitas

Art. 23 Constituirão receitas do FUMDESP:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, bem como de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente por meio de convênios;

V - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VI - Outras receitas provenientes de fontes não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas no "caput" do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUMDESP poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo COMDESP, objetivando o aumento das receitas do FUMDESP, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FUMDESP.

Art. 25 Sem prejuízos das atribuições contidas no artigo anterior, à Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - Administrar o FUMDESP propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter ao COMDESP o plano de aplicação a cargo do FUMDESP, em consonância com os programas desportivos, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal no caso da utilização de recursos do Orçamento da União;

III - Submeter ao COMDESP as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMDESP;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDESP e firmar convênios ou contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FUMDESP.

Art. 26 O FUMDESP terá vigência indeterminada.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I
Da Competência

Art. 27 A Secretaria Municipal de Esportes é órgão coordenador do SIMDESP, COMDESP E FUMDESP, tendo por finalidade:

I - Fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um;

II - Supervisionar a formulação e a execução da Política Municipal do Desporto;

III - Elaborar o Plano Municipal do Desporto;

IV - Realizar estudos e planejar o desenvolvimento do desporto no Município.

V - Prestar cooperação técnica e assistência financeira a projetos e atividades relacionadas ao desporto não profissional;

VI - Supervisionar, coordenar e normalizar as práticas do desporto educacional do Sistema Municipal de Desporto, em parceria com a Secretaria Municipal de educação e Cultura.

Art. 28 Para melhor desempenho das atividades do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP, estas poderão recorrer a pessoas e entidades que sejam colaboradores, compreendendo:

I - Instituições formadoras de recursos humanos para a prática desportiva;

II - Entidades representativas de profissionais da prática desportiva;

III - Pessoas ou instituições de reconhecido saber desportivo;

IV - Comissões internas, constituídas por entidades ou instituições para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Esportes deverá providenciar junto aos órgãos competentes a constituição regular das entidades objeto da presente Lei.

Art. 30 Demais atos, normas e regulamentos serão expedidos, conforme o caso, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os Regimentos Internos do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP serão elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes, após devidamente aprovado pelas respectivas entidades, devendo ser submetido à homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da prática de bingos, jogos em geral, publicidades, licenças e promoção de eventos em geral.

Art. 31 Todas as sessões do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 32 Para o cumprimento do disposto na presente Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei nº 1.192, de 22 de maio de 1.996.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, 36º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Saturnino Masson
Prefeito Municipal

Edirson José Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/11/2022



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.844, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 12º da Lei Municipal nº 3.953 de 12 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. " Art 12. O COMDESP será composto por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, sendo:"

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, sendo o membro titular o honorário da pasta;

02 (dois) professores formado de Educação Física da rede municipal de ensino;

02 (dois) professores formado de Educação Física da rede estadual de ensino;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

02 (dois) representantes indicados pelo Gabinete do Prefeito;

02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) 02 (dois) representantes das Entidades Civil Organizada e Imprensa;

b) 02 (dois) representantes de professores de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Conselho Regional de Educação Física - CREF);

c) 02 (dois) representantes dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;

d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no Município.

e) 02 (dois) representantes do segmento de pessoas com deficiência.

f) 02 (dois) representantes da terceira idade.

Art. 2º Acresce ao Artigo 13º da Lei Municipal nº 3.953 de 12 de Dezembro de 2012, os parágrafos §8º,

§9º e §10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§ 8º A cada titular do COMDESP, corresponde 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa."

§ 9º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a notificação e o credenciamento dos representantes dos respectivos segmentos, para a primeira assembleia de constituição do COMDESP.

§ 10 Será atribuição do COMDESP, após a sua homologação, organizar todo o processo de recomposição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrárias em especial a Leis Ordinária nº 5.613/2021.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos tinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/11/2022



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

LEI Nº 2.742/2007, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Executivo Municipal** e,

O Senhor **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei ;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O desporto municipal abrange práticas formais e não formais, obedece aos dispositivos da Legislação Federal, Estadual, desta Lei e seu Regimento Interno e é inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - O desporto, como direito de cada um, tem como base os princípios estabelecidos na Lei nº 8.672, de 06 de Julho de 1993, em seu art.2º, incisos de I a XII, Lei Estadual nº 6.700, de 21 de dezembro de 1995, art.3º do Decreto nº 981 e nos princípios previstos nos artigos 167 a 169 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, Art. 117.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º - O desporto como atividade física e intelectual pode apresentar-se nas seguintes manifestações:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

I - desporto educacional, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para a cidadania e o lazer;

II - desporto de participação, com a finalidade de preenchimento do tempo livre e de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, com a finalidade de selecionar talentos, de obter, resultados e de integrar pessoas e comunidades por meio de competição.

Parágrafo único - O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo profissional, não profissional, semi-profissional e amador.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esportes formulará a Política Municipal do Desporto com o objetivo de:

I - democratizar e assegurar a participação de todos nos programas desportivos estabelecidos;

II - promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais;

III - elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;

IV - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

V - elaborar projetos para instalação desportivas racionais e funcionais;

VI - promover cursos e treinamento que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

VII - elaborar planos e programas para a prática de desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VIII - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do Desporto.

Art. 5º - A Política Municipal do Desporto em consonância com as entidades desportivas definirá as diretrizes e os instrumentos para suas ações.

Art. 6º - A ação do Poder Público exercer-se-á em obediência as seguintes prioridades:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

- I** - promoção do desporto educacional e amador;
- II** - estímulo à prática do desporto de participação;
- III** - proteção e incentivo às atividades desportivas com identidade cultural;
- IV** - apoio à capacitação de recursos humanos;
- V** - apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;
- VI** - incentivo ao lazer como forma de promoção social;
- VII** - apoio ao desporto de rendimentos;
- VIII** - apoio à infra-estrutura desportiva com prioridade para manutenção das instalações escolares;
- IX** - criação e manutenção das instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, com a participação da iniciativa privada;
- X** - criação e manutenção das praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;
- XI** - fomento ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto e exercer o papel do Município no fomento ao desporto Municipal.

Art. 8º - O Plano Municipal do Desporto incorporará programas de estímulo ao desenvolvimento do desporto educacional, de participação e de rendimento.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Art. 9º - O Sistema Municipal do Desporto-SIMDESP, tem por objetivo fomentar e garantir as práticas desportivas formais e não-formais regulares, buscando a melhoria do padrão de qualidade.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O Sistema Municipal do Desporto-SIMDESP., congrega as pessoas físicas e jurídicas encarregadas da coordenação, da administração, da normalização, do apoio e da prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e compreende:

I - o Conselho Municipal de Desporto-COMDESP;

II - a Secretaria Municipal de Esportes;

III - as entidades municipais de administração do desporto;

IV - as entidades de prática do desporto filiadas àquelas referidas no inciso anterior.

§ 1º - Poderão integrar o Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais promovam o lazer, a cultura e a ciência, formem ou aprimorem especialistas e ainda as que fomentam a prática do desporto para pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º - Serão reconhecidos como integrantes do Sistema Municipal do Desporto, aquelas que efetuarem o cadastro e registro junto ao Conselho Municipal do Desporto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal do Desporto - COMDESP., órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da sociedade tangaraense, cabendo-lhe, respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal:

I - descentralizar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, democratizando-as com a participação dos desportistas;

II - preservar os princípios e preceitos desta Lei;

III - dirimir os conflitos da superposição de autonomias;

IV - interpretar a legislação desportiva Federal e a Estadual, no âmbito do Município;



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VI - estabelecer normas, sob a forma de resoluções sobre assuntos desportivos no âmbito de sua jurisdição;

VII - fornecer atestado de atividade as entidades, para obtenção do Título de Utilidade Pública e outros fins;

VIII - registrar entidades, técnicos desportivos e treinadores;

IX - propor a outorga do Certificado do Mérito Desportivo e de participação esportivas;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - exercer outras competências constantes do Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 - O Conselho Municipal do Desporto terá a seguinte composição:

a) - Secretário Municipal de Esportes;

b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

c) - 01 (um) professor formado de Educação Física representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) - 01 (um) representante das Entidades Civil Organizada e Imprensa;

e) - 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Associação Regional dos Professores de Educação Física);

f) - 01 (um) representante dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;

g) - 01 (um) representante de cada prática desportiva das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no município;

h) - 01 (um) representante do Poder Executivo e;

i) - 01 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

§ 1º - A cada titular do COMDESP, corresponderá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a notificação e o credenciamento dos representantes dos respectivos segmentos, para a primeira assembléia de constituição do COMDESP.

§ 3º - Será atribuição do COMDESP, após a sua homologação, organizar todo o processo de recomposição.

Art. 13 - A composição do COMDESP observará os seguintes critérios:

I - Os representantes do Poder Executivo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Os representantes da Secretaria Municipal de Esportes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Esportes;

III - Os representantes das Entidades previstas no Art. anterior letras “d, e, f, g e i”, serão eleitos em assembléia dos segmentos interessados;

IV - Os representantes previstos no Art. Anterior letra “c” serão escolhidos em assembléia organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com professores de Educação Física formados do quadro das Escolas Municipais, Estaduais, Universidades, Faculdades e Escolas Particulares.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário do COMDESP.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, substituir-se-á pelo Vice-Presidente, o qual será eleito pelo Plenário do COMDESP.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Desporto - COMDESP, exercem função considerada de relevante interesse público, e os que sejam servidores públicos terão abonadas suas faltas quando de sua participação nas sessões ou atividades a serviço do órgão.

§ 4º - Em caso de vacância no cargo por renúncia tácita ou por qualquer outro impedimento, a entidade deverá indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais, caberá ao Presidente do COMDESP fazê-lo.

§ 5º - Para a escolha dos membros do COMDESP, aplica-se o disposto no art. 14 da Lei nº 8.672/93, inciso I e II e seu parágrafo único.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

§ 7º - O (a) Presidente do COMDESP, será eleito (a) em Assembléia por maioria simples dos pares titulares eleitos.

§ 8º - O (a) Secretário (a) Municipal de Esportes, não poderá assumir a Presidência do COMDESP.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O COMDESP terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 15 - O COMDESP terá um secretário executivo, para desempenhar as seguintes funções:

I - Expedir e receber documentos;

II - Controlar o registro, recebimento e arquivamento de documentos;

III - Redigir ou digitar atas das reuniões, assembleias e demais documentos;

IV - Auxiliar o presidente e os conselheiros, com informações ou documentos;

V - Assessorar o presidente nas prestações de contas.

Art. 16 - O presidente do COMDESP, se for funcionário público municipal, será dispensado de suas funções laborativas, para o exercício do cargo de presidente.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Esportes, prestará o apoio financeiro e logístico necessários ao funcionário do COMDESP, garantindo no seu orçamento anual recursos para as seguintes despesas:

I - Despesas de deslocamentos dentro ou fora da cidade;

II - Disponibilidade de computador, telefone, fax, fotocópias de documentos e mobiliários;

III - Sala com espaço necessário para o funcionamento do COMDESP;

IV - Despesas de tarifas de energia, água, materiais de limpeza e higiene, materiais de expediente e consumo.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal do Desporto - FUMDESP., destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas na área desportiva do Município.

Art. 19 - Os principais objetivos do FUMDESP são:

I - definir as prioridades para a aplicação dos recursos do FUMDESP;

II - estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do FUMDESP;

III - atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do FUMDESP;

IV - propor critérios para programação e execução dos recursos do FUMDESP;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - zelar pela efetivação dos recursos do FUMDESP;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo FUMDESP;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação dos regulamentos relativos ao FUMDESP.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 20 - O FUMDESP será composto de 05 (cinco) membros, a saber:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, compreendendo as Secretarias de Esportes, Finanças e Educação;

II - 02 (dois) representantes dos Usuários;

§ 1º - A nomeação dos membros do FUMDESP será feita por ato do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

§ 2º - Aos membros do FUMDESP, aplica-se as disposições contidas no § 3º do artigo 13, da presente Lei.

§ 3º - O mandato dos membros do FUMDESP será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A presidência do FUMDESP será exercida por um dos representantes do Poder Executivo e escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os membros do FUMDESP serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - O FUMDESP terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 14, da presente Lei.

Art. 22 - O FUMDESP poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Art. 23 - Constituirão receitas do FUMDESP:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, bem como de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente por meio de convênios;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VI - outras receitas provenientes de fontes não explicitadas.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

§ 1º - As receitas descritas no “caput” do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUMDESP poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo COMDESP, objetivando o aumento das receitas do FUMDESP, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FUMDESP.

Art. 25 - Sem prejuízos das atribuições contidas no artigo anterior, à Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - administrar o FUMDESP propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao COMDESP o plano de aplicação a cargo do FUMDESP, em consonância com os programas desportivos, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal no caso da utilização de recursos do Orçamento da União;

III - submeter ao COMDESP as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMDESP;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDESP e firmar convênios ou contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FUMDESP.

Art. 26 - O FUMDESP terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Esportes é órgão coordenador do SIMDESP, COMDESP E FUMDESP, tendo por finalidade:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

- um;
- II** - supervisionar a formulação e a execução da Política Municipal do Desporto;
- III** - elaborar o Plano Municipal do Desporto;
- IV** - realizar estudos e planejar o desenvolvimento do desporto no Município.
- V** - prestar cooperação técnica e assistência financeira a projetos e atividades relacionadas ao desporto não profissional;
- VI** - supervisionar, coordenar e normalizar as práticas do desporto educacional do Sistema Municipal de Desporto, em parceria com a Secretaria Municipal de educação e Cultura.

Art. 28 - Para melhor desempenho das atividades do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP, estas poderão recorrer a pessoas e entidades que sejam colaboradores, compreendendo:

- I** - instituições formadoras de recursos humanos para a prática desportiva;
- II** - entidades representativas de profissionais da prática desportiva;
- III** - pessoas ou instituições de reconhecido saber desportivo;
- IV** - comissões internas, constituídas por entidades ou instituições para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Esportes deverá providenciar, junto aos órgãos competentes a constituição regular das entidades objeto da presente Lei.

Art. 30 - Demais atos, normas e regulamentos serão expedidos, conforme o caso, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Regimento Interno do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP serão elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes, após devidamente aprovado pelas respectivas entidades, devendo ser submetido à homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da prática de bingos, jogos em geral, publicidades, licenças e promoção de eventos em geral.

Art. 31 - Todas as sessões do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, nº 50 W - Centro - Cep. 78300-000 - Tangará da Serra - Mato Grosso
Pref www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 326-1121 – Fax (65)326-4790

Parágrafo único - As resoluções do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 32 - Para o cumprimento do disposto na presente Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei nº 1.192, de 22 de maio de 1.996.

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, 31º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Prefeito Municipal

ERIKO SANDRO SUARES
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação, em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 12/12/2012

LEI Nº 1192, DE 22 DE MAIO DE 1996.

(Revogada pelas Leis nº [2742/2007](#) e nº [3953/2012](#))

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor SATURNINO MASSON, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais, obedece aos dispositivos da Legislação Federal, Estadual, desta Lei e seu Regimento Interno e é inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito de cada um, tem como base os princípios estabelecidos na Lei nº [8.672](#), de 06 de Julho de 1993, em seu art.2º, incisos de I a XII, Lei Estadual nº [6.700](#), de 21 de Dezembro de 1995, art.3º do Decreto nº [981](#) e nos princípios previstos nos artigos 167 a 169 e seus incisos, da [Lei Orgânica](#) Municipal.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto como atividade física e intelectual pode apresentar-se nas seguintes manifestações:

I - desporto educacional, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para a cidadania e o lazer;

II - desporto de participação, com a finalidade de preenchimento do tempo livre e de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, com a finalidade de selecionar talentos, de obter resultados e de integrar pessoas e comunidades por meio de competição.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo profissional, não profissional, semi-profissional e amador.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes formulará a Política Municipal do Desporto com o objetivo de:

I - democratizar e assegurar a participação de todos nos programas desportivos estabelecidos;

II - promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais;

III - elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;

IV - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

V - elaborar projetos para instalação desportivas racionais e funcionais;

VI - promover cursos e treinamento que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

VII - elaborar planos para a prática de desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VIII - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do Desporto.

Art. 5º A Política Municipal do Desporto em consonância com as entidades desportivas definirá as diretrizes e os instrumentos para suas ações.

Art. 6º A ação do Poder Público exercer-se-á em obediência as seguintes prioridades:

I - promoção do desporto educacional e amador;

II - estímulo à prática do desporto de participação;

III - proteção e incentivo às atividades desportivas com identidade cultural;

IV - apoio à capacitação de recursos humanos;

V - apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;

VI - incentivo ao lazer como forma de promoção social;

VII - fomento ao desporto de rendimentos;

VIII - apoio à infra-estrutura desportiva com prioridade para manutenção das instalações escolares;

IX - criação e manutenção das instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, com a participação da iniciativa privada;

X - criação e manutenção das praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;

XI - fomento ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esportes cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto e exercer o papel do Município no fomento ao desporto Municipal.

Art. 8º O Plano Municipal do Desporto incorporará programas de estímulo ao desenvolvimento do desporto educacional, de participação e de rendimento.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I DO OBJETIVO

Art. 9º O Sistema Municipal do Desporto - SIMDESP, tem por objetivo fomentar e garantir as práticas desportivas formais e não-formais regulares, buscando a melhoria do padrão de qualidade.

Seção II DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 O Sistema Municipal do Desporto - SIMDESP, congrega as pessoas físicas e jurídicas encarregadas da coordenação, da administração, da normalização, do apoio e da prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e compreende:

I - o Conselho Municipal de Desporto - COMDESP;

II - a Secretaria Municipal de Esportes;

III - as entidades municipais de administração do desporto;

IV - as entidades de prática do desporto filiadas àquelas referidas no inciso anterior.

§ 1º Poderão integrar o Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais promovam o lazer, a cultura e a ciência, formem ou aprimorem especialistas e ainda as que fomentam a prática do desporto para pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Serão reconhecidos como integrantes do Sistema Municipal do Desporto, aquelas que efetuarem o cadastro e registro junto ao Conselho Municipal do Desporto.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I
DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal do Desporto - COMDESP., órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da sociedade tangaraense, cabendo-lhe, respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal:

I - descentralizar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, democratizando-as com a participação dos desportistas;

II - preservar os princípios e preceitos desta Lei;

III - dirimir os conflitos da superposição de autonomias;

IV - interpretar a legislação desportiva Federal e a Estadual, no âmbito do Município;

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VI - estabelecer normas, sob a forma de resoluções sobre assuntos desportivos no âmbito de sua jurisdição;

VII - fornecer atestado de atividade as entidades, para obtenção do Título de Utilidade Pública e outros fins;

VIII - registrar entidades, técnicos desportivos e treinadores;

IX - propor a outorga do Certificado do Mérito Desportivo e de participação esportivas;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - exercer outras competências constantes do Regimento Interno.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 O Conselho Municipal do Desporto terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

f) 01 (um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

g) 01 (um) representante do Departamento de Imprensa da Prefeitura Municipal;

II - dos Usuários:

a) 01 (um) representante de cada prática desportiva das seguintes modalidades: futebol de salão, truco, Karatê, judô, tênis de campo, malha, ciclismo, futebol de campo, sinuca, handebol, basquetebol, voleibol, atletismo, motocross, fut-vôlei, bocha, vôlei de praia, futebol suíço, tênis de mesa, xadrez, dama, natação, bolão, boliche e shate;

b) 01 (um) representante dos árbitros, técnicos e treinadores de cada modalidade descrita na alínea anterior do presente artigo;

c) 01 (um) representante dos professores de Educação Física, indicado pela entidade de classe do Município;

d) 01 (um) representante do segmento das pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º A cada titular do COMDESP corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Mediante autorização Legislativa poderão ser acrescentadas outras modalidades desportivas não mencionadas na alínea "a" do inciso II, do presente artigo, bem como ser aumentados os representantes estabelecidos na mesma alínea, inciso e artigo, observado sempre a paritariedade dos membros.

Art. 13 A composição do COMDESP observará os seguintes critérios:

I - os representantes do Governo Municipal de que trata as alíneas do inciso I, do artigo anterior, serão indicados pelas respectivas pastas;

II - os representantes previstos nas alíneas do inciso II, do artigo anterior, serão eleitos em assembléia dos segmentos interessados.

§ 1º O Secretário Municipal de Esportes é membro nato do COMDESP.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, substituir-se-á pelo Vice-Presidente, o qual será eleito pelo Plenário do COMDESP.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Desporto - COMDESP, exercem função considerada de relevante interesse público, e os que sejam servidores públicos terão abonadas suas faltas quando de sua participação nas sessões do órgão.

§ 4º Em caso de vacância no cargo por renúncia tácita ou por qualquer outro impedimento, a entidade deverá indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais, caberá ao Presidente do COMDESP fazê-lo.

§ 5º Para a escolha dos membros do COMDESP, aplica-se o disposto no art. 14 da Lei nº 8.672/93, inciso I e II e seu parágrafo único.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 7º O (a) Presidente do COMDESP, será eleito (a) em Assembléia por Maioria simples dos Conselheiros, podendo inclusive ser o (a) Secretário Municipal de Esportes.

Seção III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O COMDESP terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da Maioria de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal do Desporto - FUMDESP, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas na área desportiva do Município.

Art. 16 Os principais objetivos do FUMDESP são:

I - definir as prioridades para a aplicação dos recursos do FUMDESP;

II - estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do FUMDESP;

III - atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do FUMDESP;

IV - propor critérios para programação e execução dos recursos do FUMDESP;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - zelar pela efetivação dos recursos do FUMDESP;

VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo FUMDESP;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação dos regulamentos relativos ao FUMDESP.

Seção II DA COMPOSIÇÃO

Art. 17 O FUMDESP será composto de 05 (cinco) membros, a saber:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, compreendendo as Secretarias de Esportes, Finanças e Educação;

II - 02 (dois) representantes dos Usuários;

§ 1º A nomeação dos membros do FUMDESP será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Aos membros do FUMDESP, aplica-se as disposições contidas no § 3º do artigo 13, da presente

Lei.

§ 3º O mandato dos membros do FUMDESP será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A presidência do FUMDESP será exercida por um dos representantes do Poder Executivo e escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os membros do FUMDESP serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Seção III DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 O FUMDESP terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo os mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 14, da presente Lei.

Art. 19 O FUMDESP poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Seção IV DAS RECEITAS

Art. 20 Constituirão receitas do FUMDESP:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, bem como de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente por meio de convênios;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VI - outras receitas provenientes de fontes não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas no "caput" do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUMDESP poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo COMDESP, objetivando o aumento das receitas do FUMDESP, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FUMDESP.

Art. 22 Sem prejuízos das atribuições contidas no artigo anterior, à Secretaria Municipal de Finanças

compete:

I - administrar o FUMDESP propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao COMDESP o plano de aplicação a cargo do FUMDESP, em consonância com os programas desportivos, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal no caso da utilização de recursos do Orçamento da União;

III - submeter ao COMDESP as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMDESP;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDESP e firmar convênios ou contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FUMDESP.

Art. 23 O FUMDESP terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I DA COMPETÊNCIA

Art. 24 A Secretaria Municipal de Esportes é órgão coordenador do SIMDESP, COMDESP E FUMDESP, tendo por finalidade:

I - fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um;

II - supervisionar a formulação e a execução da Política Municipal do Desporto;

III - elaborar o Plano Municipal do Desporto;

IV - realizar estudos e planejar o desenvolvimento do desporto no Município.

V - prestar cooperação técnica e assistência financeira a projetos e atividades relacionadas ao desporto não profissional;

VI - supervisionar, coordenar e normalizar as práticas do desporto educacional do Sistema Municipal de Desporto, em parceria com a Secretaria Municipal de educação e Cultura.

Art. 25 Para melhor desempenho das atividades do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP, estas poderão recorrer a pessoas e entidades que sejam colaboradores, compreendendo:

I - instituições formadoras de recursos humanos para a prática desportiva;

II - entidades representativas de profissionais da prática desportiva;

III - pessoas ou instituições de reconhecido saber desportivo;

IV - comissões internas, constituídas por entidades ou instituições para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Esportes deverá providenciar, junto aos órgãos competentes a constituição regular das entidades objeto da presente Lei.

Art. 27 Demais atos, normas e regulamentos serão expedidos, conforme o caso, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Regimento Interno do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP serão elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes, após devidamente aprovado pelas respectivas entidades, devendo ser submetido à homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da prática de bingos, jogos em geral, publicidades, licenças e promoção de eventos em geral.

Art. 28 Todas as sessões do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 29 Para o cumprimento do disposto na presente Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 30 O 1º (primeiro) mandato dos Conselheiros do COMDESP e dos membros do FUMDESP se encerrará em 31/12, constituindo-se provisoriamente.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Mato Grosso, 22 de Maio de 1996.

SATURNINO MASSON
Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2016



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 18/01/2017

LEI Nº 2742, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

(Vide Lei nº [3953/2012](#))

(Revogada pela Lei nº [4737/2017](#))

INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e,

O Senhor JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais, obedece aos dispositivos da Legislação Federal, Estadual, desta Lei e seu Regimento Interno e é inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito de cada um, tem como base os princípios estabelecidos na Lei nº [8.672](#), de 06 de Julho de 1993, em seu art.2º, incisos de I a XII, Lei Estadual nº [6.700](#), de 21 de dezembro de 1995, art.3º do Decreto nº 981 e nos princípios previstos nos artigos 167 a 169 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, Art. 117.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto como atividade física e intelectual pode apresentar-se nas seguintes manifestações:

I - desporto educacional, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a

sua formação para a cidadania e o lazer;

II - desporto de participação, com a finalidade de preenchimento do tempo livre e de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, com a finalidade de selecionar talentos, de obter, resultados e de integrar pessoas e comunidades por meio de competição.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo profissional, não profissional, semi-profissional e amador.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes formulará a Política Municipal do Desporto com o objetivo de:

I - democratizar e assegurar a participação de todos nos programas desportivos estabelecidos;

II - promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais;

III - elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;

IV - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

V - elaborar projetos para instalação desportivas racionais e funcionais;

VI - promover cursos e treinamento que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

VII - elaborar planos e programas para a prática de desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;

VIII - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do Desporto.

Art. 5º A Política Municipal do Desporto em consonância com as entidades desportivas definirá as diretrizes e os instrumentos para suas ações.

Art. 6º A ação do Poder Público exercer-se-á em obediência as seguintes prioridades:

I - promoção do desporto educacional e amador;

II - estímulo à prática do desporto de participação;

III - proteção e incentivo às atividades desportivas com identidade cultural;

IV - apoio à capacitação de recursos humanos;

V - apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;

VI - incentivo ao lazer como forma de promoção social;

VII - apoio ao desporto de rendimentos;

VIII - apoio à infra-estrutura desportiva com prioridade para manutenção das instalações escolares;

IX - criação e manutenção das instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, com a participação da iniciativa privada;

X - criação e manutenção das praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;

XI - fomento ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esportes cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto e exercer o papel do Município no fomento ao desporto Municipal.

Art. 8º O Plano Municipal do Desporto incorporará programas de estímulo ao desenvolvimento do desporto educacional, de participação e de rendimento.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I DO OBJETIVO

Art. 9º O Sistema Municipal do Desporto-SIMDESP, tem por objetivo fomentar e garantir as práticas desportivas formais e não-formais regulares, buscando a melhoria do padrão de qualidade.

Seção II DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 O Sistema Municipal do Desporto-SIMDESP, congrega as pessoas físicas e jurídicas encarregadas da coordenação, da administração, da normalização, do apoio e da prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e compreende:

I - o Conselho Municipal de Desporto-COMDESP;

II - a Secretaria Municipal de Esportes;

III - as entidades municipais de administração do desporto;

anterior.

IV - as entidades de prática do desporto filiadas àquelas referidas no inciso

§ 1º Poderão integrar o Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais promovam o lazer, a cultura e a ciência, formem ou aprimorem especialistas e ainda as que fomentam a prática do desporto para pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Serão reconhecidos como integrantes do Sistema Municipal do Desporto, aquelas que efetuarem o cadastro e registro junto ao Conselho Municipal do Desporto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

~~Art. 11~~ Fica criado o Conselho Municipal do Desporto – COMDESP, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da sociedade tangaraense, cabendo-lhe, respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal:

Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal do Desporto - COMDESP, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, representativo da sociedade tangaraense, cabendo-lhe, respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal: (Redação dada pela Lei nº 2881/2008)

I - descentralizar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, democratizando-as com a participação dos desportistas;

II - preservar os princípios e preceitos desta Lei;

III - dirimir os conflitos da superposição de autonomias;

IV - interpretar a legislação desportiva Federal e a Estadual, no âmbito do Município;

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VI - estabelecer normas, sob a forma de resoluções sobre assuntos desportivos no âmbito de sua jurisdição;

VII - fornecer atestado de atividade as entidades, para obtenção do Título de Utilidade Pública e outros fins;

VIII - registrar entidades, técnicos desportivos e treinadores;

IX - propor a outorga do Certificado do Mérito Desportivo e de participação esportivas;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - exercer outras competências constantes do Regimento Interno.

Seção II DA COMPOSIÇÃO

Art. 12 O Conselho Municipal do Desporto terá a seguinte composição:

- a) Secretário Municipal de Esportes;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) 01 (um) professor formado de Educação Física representante da Secretaria Municipal de Educação

e Cultura;

- ~~d) 01 (um) representante das Entidades Civil Organizada e Imprensa;~~
- ~~e) 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Associação Regional dos Professores de Educação Física);~~
- ~~f) 01 (um) representante dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;~~
- ~~g) 01 (um) representante de cada prática desportiva das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no município;~~
- ~~h) 01 (um) representante do Poder Executivo e;~~
- ~~i) 01 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência.~~

Art. 12 ~~O COMDESP será composto por 13 membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 2881/2008)~~

Art. 12 O COMDESP será composto por 11 membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 3035/2008)

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
- b) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede estadual de ensino;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 2881/2008)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) representante das Entidades Civil Organizada e Imprensa;
- b) 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Associação Regional dos Professores de Educação Física);
- c) 01 (um) representante dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;
- d) 02 (dois) representante dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no município;
- e) 01 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 2881/2008)

§ 1º A cada titular do COMDESP, corresponderá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a notificação e o credenciamento dos representantes dos respectivos segmentos, para a primeira assembléia de constituição do COMDESP.

§ 3º Será atribuição do COMDESP, após a sua homologação, organizar todo o processo de recomposição.

Art. 13 A composição do COMDESP observará os seguintes critérios:

I - Os representantes do Poder Executivo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Os representantes da Secretaria Municipal de Esportes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Esportes;

III - Os representantes das Entidades previstas no Art. anterior letras "d, e, f, g e i", serão eleitos em assembléia dos segmentos interessados;

IV - Os representantes previstos no Art. Anterior letra "c" serão escolhidos em assembléia organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com professores de Educação Física formados do quadro das Escolas Municipais, Estaduais, Universidades, Faculdades e Escolas Particulares.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário do COMDESP.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, substituir-se-á pelo Vice- Presidente, o qual será eleito pelo Plenário do COMDESP.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Desporto - COMDESP, exercem função considerada de relevante interesse público, e os que sejam servidores públicos terão abonadas suas faltas quando de sua participação nas sessões ou atividades a serviço do órgão.

§ 4º Em caso de vacância no cargo por renúncia tácita ou por qualquer outro impedimento, a entidade deverá indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais, caberá ao Presidente do COMDESP fazê-lo.

§ 5º Para a escolha dos membros do COMDESP, aplica-se o disposto no art. 14 da Lei nº 8.672/93, inciso I e II e seu parágrafo único.

§ 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º O (a) Presidente do COMDESP, será eleito (a) em Assembléia por maioria simples dos pares titulares eleitos.

§ 8º O (a) Secretário (a) Municipal de Esportes, não poderá assumir a Presidência do COMDESP.

Seção III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O COMDESP terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 15 O COMDESP terá um secretário executivo, para desempenhar as seguintes funções:

Art. 15 O COMDESP terá apoio administrativo do poder público municipal, que realizará as seguintes funções: (Redação dada pela Lei nº 3035/2008)

I - Expedir e receber documentos;

II - Controlar o registro, recebimento e arquivamento de documentos;

III - Redigir ou digitar atas das reuniões, assembléias e demais documentos;

IV - Auxiliar o presidente e os conselheiros, com informações ou documentos;

V - Assessorar o presidente nas prestações de contas.

Art. 16 ~~O presidente do COMDESP, se for funcionário público municipal, será dispensado de suas funções laborativas, para o exercício do cargo de presidente.~~

Art. 16 O Presidente do COMDESP não será remunerado pelo exercício de sua função. (Redação dada pela Lei nº 3035/2008)

Art. 17 ~~A Secretaria Municipal de Esportes, prestará o apoio financeiro e logístico necessários ao funcionário do COMDESP, garantindo no seu orçamento anual recursos para as seguintes despesas:~~

- ~~I - Despesas de deslocamentos dentro ou fora da cidade;~~
- ~~II - Disponibilidade de computador, telefone, fax, fotocópias de documentos e mobiliários;~~
- ~~III - Sala com espaço necessário para o funcionamento do COMDESP;~~
- ~~IV - Despesas de tarifas de energia, água, materiais de limpeza e higiene, materiais de expediente e consumo;~~

Art. 17 A Secretaria Municipal de Esportes e o Núcleo de Participação Social e Economia Solidária (NUPES) prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDESP. (Redação dada pela Lei nº 3035/2008)

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO

Seção I DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal do Desporto - FUMDESP., destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas na área desportiva do Município.

Art. 19 Os principais objetivos do FUMDESP são:

- I - definir as prioridades para a aplicação dos recursos do FUMDESP;
- II - estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do FUMDESP;
- III - atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos do FUMDESP;
- IV - propor critérios para programação e execução dos recursos do FUMDESP;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar
- VI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII - zelar pela efetivação dos recursos do FUMDESP;
- VIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo FUMDESP;
- IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação dos regulamentos relativos ao FUMDESP.

Seção II DA COMPOSIÇÃO

Art. 20 O FUMDESP será composto de 05 (cinco) membros, a saber:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, compreendendo as Secretarias de Esportes, Finanças e Educação;

II - 02 (dois) representantes dos Usuários;

§ 1º A nomeação dos membros do FUMDESP será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Aos membros do FUMDESP, aplica-se as disposições contidas no § 3º do artigo 13, da presente Lei.

§ 3º O mandato dos membros do FUMDESP será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A presidência do FUMDESP será exercida por um dos representantes do Poder Executivo e escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os membros do FUMDESP serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Seção III DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 O FUMDESP terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 14, da presente Lei.

Art. 22 O FUMDESP poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Seção IV DAS RECEITAS

Art. 23 Constituirão receitas do FUMDESP:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, bem como de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente por meio de convênios;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VI - outras receitas provenientes de fontes não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas no "caput" do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUMDESP poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo COMDESP, objetivando o aumento das receitas do FUMDESP, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FUMDESP.

Art. 25 Sem prejuízos das atribuições contidas no artigo anterior, à Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - administrar o FUMDESP propondo políticas de aplicação dos seus recursos;

II - submeter ao COMDESP o plano de aplicação a cargo do FUMDESP, em consonância com os programas desportivos, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal no caso da utilização de recursos do Orçamento da União;

III - submeter ao COMDESP as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMDESP;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMDESP e firmar convênios ou contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FUMDESP.

Art. 26 O FUMDESP terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I DA COMPETÊNCIA

Art. 27 A Secretaria Municipal de Esportes é órgão coordenador do SIMDESP, COMDESP E FUMDESP, tendo por finalidade:

I - fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um;

II - supervisionar a formulação e a execução da Política Municipal do Desporto;

III - elaborar o Plano Municipal do Desporto;

IV - realizar estudos e planejar o desenvolvimento do desporto no Município.

V - prestar cooperação técnica e assistência financeira a projetos e atividades relacionadas ao desporto não profissional;

VI - supervisionar, coordenar e normalizar as práticas do desporto educacional do Sistema Municipal de Desporto, em parceria com a Secretaria Municipal de educação e Cultura.

Art. 28 Para melhor desempenho das atividades do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP, estas poderão recorrer a pessoas e entidades que sejam colaboradores, compreendendo:

I - instituições formadoras de recursos humanos para a prática desportiva;

II - entidades representativas de profissionais da prática desportiva;

III - pessoas ou instituições de reconhecido saber desportivo;

IV - comissões internas, constituídas por entidades ou instituições para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Esportes deverá providenciar, junto aos órgãos competentes a constituição regular das entidades objeto da presente Lei.

Art. 30 Demais atos, normas e regulamentos serão expedidos, conforme o caso, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Regimento Interno do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP serão elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes, após devidamente aprovado pelas respectivas entidades, devendo ser submetido à homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da prática de bingos, jogos em geral, publicidades, licenças e promoção de eventos em geral.

Art. 31 Todas as sessões do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do SIMDESP, COMDESP e FUMDESP, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 32 Para o cumprimento do disposto na presente Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei nº 1.192, de 22 de maio de 1.996.

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, 31º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Prefeito Municipal

ERIKO SANDRO SUARES
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação, em

lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2017



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 18/01/2017

LEI Nº 2881, DE 25 DE ABRIL DE 2008.

(Revogada pela Lei nº [4737/2017](#))

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.742, DE 22 DE AGOSTO DE 2007, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

O Senhor JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Artigo 11, da Lei Municipal nº 2.742/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal do Desporto - COMDESP, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, representativo da sociedade tangaraense, cabendo-lhe, respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal:"

Art. 2º O artigo 12, da Lei Municipal nº 2.742, de 22 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 12 O COMDESP será composto por 13 membros, sendo:~~

"Art. 12 O COMDESP será composto por 11 membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 3035/2008)

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
- b) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede estadual de ensino;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) representante das Entidades Civil Organizada e Imprensa;
- b) 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Associação Regional dos Professores de Educação Física);
- c) 01 (um) representante dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades

esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;

d) 02 (dois) representante dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no município;

e) 01 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, 31º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA
Prefeito Municipal

ERIKO SANDRO SUARES
Secretário Municipal de Administração e Controle Interno

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação, em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2017



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 10/12/2021

LEI Nº 4737, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

(Revogada pela Lei nº [5613/2021](#))

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.953, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12, da Lei Municipal nº 3.953, de 12 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O COMDESP será composto por 08 (oito) membros, sendo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Assessoria Pedagógica da SEDUC;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Associação Regional dos Professores de Educação Física);
- b) 01 (um) representante dos desportistas das diversas entidades organizadas, que realizam eventos e/ou competições e que estejam em atividade no município;
- c) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior existentes no município;
- d) 01 (um) representante dos professores de educação física no exercício da profissão no município."

Art. 2º Ficam revogadas as Leis 2.742, de 22 de agosto de 2.007 e 2.881, de 25 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, 40º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Esportes

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Valnicéia Maria Picoli Barbosa
Secretária Municipal de Administração em Substituição

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2021



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 31/10/2022

LEI Nº 5.613, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Revogada pela Lei nº [5844/2022](#))

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 12º da Lei Municipal nº 3.953 de 12 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. " Art 12. O COMDESP será composto por 12 membros, sendo:"

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
- b) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede estadual de ensino;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) representante das Entidades Civil Organizada e Imprensa;
- b) 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Conselho Regional de Educação Física - CREF);
- c) 01 (um) representante dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;
- d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no município;
- e) 01 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial Lei nº 4.737 de 18 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/11/2022



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 067, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO-COMDESP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que Lei Ordinária n.º 3.953, de 12 de dezembro de 2012, em seu art. 11 e ss, trata respectivamente da criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desporto (COMDESP);

CONSIDERANDO o Memorando nº 14.767/2022/1Doc.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO-COMDESP:**

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal do Esportes

TITULAR: Luciano da Silva Góis, CPF: 024.342.111-78

SUPLENTE: Eliandra rita Nezi Medeira, CPF: 028.705.471-37

b) Professor Educação Física da Rede Municipal de Ensino

TITULAR: Prof. Sandro Soares de Araújo, CPF:808.529.639-04

SUPLENTE: Prof. Juan Matteus de Souza e Silva, CPF: 050.979.031-37

c) Professor Educação Física da Rede Estadual de Ensino

TITULAR: Prof. Danilo de Oliveira Braga, CPF: 040.267.291-76

SUPLENTE: Profª. Elaine Aparecida Moura, CPF: 616.408.831-34

d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TITULAR: Cristina Coimbra de Paula, CPF:568.779.601-06

SUPLENTE: Paulo Cesar Desidério Costa, CPF: 056.554.791-76

e) Gabinete do Prefeito

TITULAR: André Cotrim de Jesus, CPF: 956.434.941-91

SUPLENTE: Theodora Regina Malacrida da Silva, CPF:314.082.618-47

f) Poder Legislativo

TITULAR: Ademir Aparecido Anibale, CPF: 514.193.359-87

SUPLENTE: Carlos Eduardo Silva Sanches Roman, CPF: 031.834.891-80





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Entidades Civil Organizada e Imprensa

TITULAR: Asis Webio Fernandes, CPF: 452.801.771-72

SUPLENTE: Paulo Cezar Alves, CPF: 627.239.951-00

b) Professor de Educação Física Indicado CREF17

TITULAR: Prof. João Angelito Mendes, CPF: 712.106.441-34

SUPLENTE: Prof^a. Tassyane Monteiro, CPF: 035.363.721-12

c) Árbitros, Técnicos e Treinadores

TITULAR: Carlos Eduardo Ferreira e Porto, CPF: 030.496.681-36

SUPLENTE: Jonas Rodrigues Nogueira, CPF: 059.351.111-52

d) Desportistas das Diversas Modalidades Organizadas

TITULAR: Lourival Garcia Barrientos Júnior, CPF: 027.730.336-20

SUPLENTE: Wainer de Almeida Leite, CPF: 032.251.584-02

e) Desportistas das Diversas Modalidades Organizadas

TITULAR: Roberto Hiroshi Kadooka, CPF: 481.826.481-49

SUPLENTE: Juscelino almeida de Miranda, CPF: 616.060.495-34

f) Segmento de Pessoas com Deficiência

TITULAR: Prof. Marcio Antônio de Oliveira, CPF: 482.642.451-49

SUPLENTE: Guilherme Tomas de S. Júnior, CPF: 041.971.381-64

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: ARIELZO DA GUIA E CRUZ e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D8DF-03AD-F7B9-C306> e informe o código D8DF-03AD-F7B9-C306





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8DF-03AD-F7B9-C306

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 24/02/2023 06:37:00 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 27/02/2023 16:31:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D8DF-03AD-F7B9-C306>